



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

EMENDA Nº 01 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
(Revisão - promulgada em 07/12/2011)

Altera a redação do art. 257 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Mauá, conforme dispõe.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - O art. 257 e o parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Mauá, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 257 – A Guarda Civil Municipal é uma instituição civil uniformizada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina do seu Estatuto e Regimento Interno, com atos administrativos ininterruptos, tem como finalidade precípua a preservação de bens, instalações e serviços públicos a auxiliar a ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio na forma da Lei.

Parágrafo Único – Sem o comprometimento de sua destinação constitucional cabe também a Guarda Civil Municipal de Mauá o cumprimento de atribuições subsidiárias explícitas pelo Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública.”

Câmara Municipal de Mauá, 28 de novembro de 2013.

Vereador PAULO SERGIO SUARES
Presidente

Vereador OSVANIR CARLOS STELLA (IVAN)
Vice-Presidente

Vereador EDGARD GRECCO FILHO
1º Secretário

Vereador JOSÉ WILSON FERREIRA SILVA (MELÃO)
2º Secretário

Vereador ROBERTO RIVELINO FERRAZ (PROF. BETINHO)
3º Secretário